



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 12,5 (DOZE E MEIO POR CENTO) DO TOTAL DO CERTAME, SENDO ESTE COMPREENDIDO EM SUA TOTALIDADE PELO LOTE 01 PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006).

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, conforme normas legais vigentes sendo: 200 viagens de caminhão pipa com capacidade para transportar entre 8.000 a 10.000 litros de água potável, 800 viagens de caminhão pipa 6x4 (traçado) com capacidade para transportar 20.000 litros de água potável e 600 viagens de carretas com capacidade mínima de 30.000 litros de água potável, caminhões e carretas equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 1.701.332,00 (um milhão, setecentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00h do dia 23/04/2024 até às 09:00h do dia 06/05/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:30h do dia 06/05/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo constantes neste instrumento convocatório, será observado o horário de Brasília/DF.

PREGOEIRO(A): Aline Muriel Botelho

EQUIPE DE APOIO: Danilo Tsutsumi Brito, Eliane de Oliveira Avelar Altero e Gabriel Azevedo de Carvalho.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO: www.novobbmnet.com.br.

O EDITAL NA ÍNTEGRA SERÁ FORNECIDO AOS INTERESSADOS A PARTIR DE 22/04/2024.

PREÂMBULO

A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.986/0001-73, por meio do(a) Pregoeiro(a) nomeado pela Portaria nº 23/2024 de 06 de março de 2024, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações e normas aplicáveis, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa

Advertência: A SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando em penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a efetiva entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas



1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o “Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, conforme normas legais vigentes sendo: 200 viagens de caminhão pipa com capacidade para transportar entre 8.000 a 10.000 litros de água potável, 800 viagens de caminhão pipa 6x4 (traçado) com capacidade para transportar 20.000 litros de água potável e 600 viagens de carretas com capacidade mínima de 30.000 litros de água potável, caminhões e carretas equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos”.
- 1.2. O preço estimado do certame é de R\$ 1.701.332,00 (um milhão, setecentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais).

Cota Principal:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	VIAGENS DE CAMINHÃO PIPA 6X4 (TRAÇADO) COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 20.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO	VIAGEM	800
02	VIAGENS DE CARRETAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO	VIAGEM	600

Cota Reservada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
03	VIAGENS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ENTRE 8.000 A 10.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO	VIAGEM	200

2. CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 2.2. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, até o horário fixado no Edital para inscrição e cadastramento.
- 2.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)”.
- 2.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.



- 2.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço www.novobbmnet.com.br.

- 3.2.** Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do Registro de Preços, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.3. Para o presente certame será adotada:

- 3.3.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, nos termos do § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/15.

- 3.3.2.** Não havendo vencedor enquadrado como ME, EPP ou MEI nos itens de cota reservada, estes poderão ser adjudicados as empresas que não se enquadram como ME, EPP ou MEI desde de que apresentem propostas para estes itens.

- 3.3.3.** No início das disputas dos itens de cota reservada, será informado aos licitantes que as Empresas que não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, que cadastraram propostas nestes itens, se vencerem a disputa, serão inabilitadas, se houver nas outras colocações empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 3.4.1.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.4.2.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.4.3.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.4.4.** Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do Art. 156, da Lei 14.133/21;

- 3.4.5.** Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Vinhedo;

- 3.4.6.** Estejam sob falência decretada, concordata, dissolução, liquidação ou que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

- 3.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Ficam vedadas:

- 3.6.1.** A subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa. Fica ressalvada a subcontratação para profissional para a prestação de serviços de controle de qualidade e Responsabilidade Técnica conforme item 16.1.7 do Termo de Referência.

- 3.6.2. A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação**

- 3.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme legislação.



- 3.7.1. Nota Explicativa (AGU): Utilizar os dispositivos anterior apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7.2. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.8. Das Cotas de Reserva para Microempresa, Microempreendedor individual e Empresa de pequeno porte (artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2016, incluído pela Lei Complementar nº 147 de 2014):
- 3.8.1. **Cota principal** – lote/itens abertos para participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadram na condição de Microempresa - Me, Empresa de Pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.
- 3.8.2. **Cota reservada** – lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto para participação exclusiva de Microempresas – Me, Empresas de Pequeno porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.
- 3.8.3. **No caso de itens exclusivos para cada cota (principal e reservada), não havendo interessados para a cota reservada, o Pregoeiro irá destiná-la às demais empresas licitantes interessadas que apresentarem sua proposta para o item.**
4. **INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, através do portal www.novobbmnet.com.br, com digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços.
- 4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Sanebavi a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.3. O fornecedor interessado encaminhará, a proposta com a descrição do objeto/serviço, marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da licitação;
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
- 4.7.1. Declarar que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 4.7.2. Declarar o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
- 4.7.3. Declarar a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.



- 4.7.4. Declarar o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
- 4.7.5. Declarar o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7.6. No caso do fornecedor enquadrado como micro ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 à 49, observando o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante
- 5.2. Encerrado o período de recebimento de propostas, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, no modo **ABERTO**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
 - 5.2.1. Poderá ser desclassificada a proposta da licitante que estiver em desacordo com as exigências do edital.
- 5.3. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.
- 5.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as restantes.
- 5.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, mas de licitantes diferentes, classificando em melhor posição aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes, salvo após o encerramento da etapa de lances.
- 5.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automática e sucessivamente pelo sistema quando houver qualquer lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.9. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, serão observados os seguintes procedimentos:
 - 5.9.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
 - 5.9.1.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora.
 - 5.9.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se enquadrem no limite estabelecido pela Lei, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar



melhor oferta, na forma do disposto no item acima, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 5.10.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do item, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, torna-se imperativa a realização de negociações visando à obtenção de condições mais favoráveis, as quais poderão equivaler ou ser inferior ao montante estimado.
- 6.3.** Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.4.** A Negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a “negociação”, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo ser juntada aos autos do processo.
- 6.6.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação de sua proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, quando necessário.
- 6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.8.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 6.9.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



- 6.13.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.16.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02(duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. A habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- 7.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- 7.2.2.** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;
- 7.2.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 7.2.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 7.2.5.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- 7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.3.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da dispensa de licitação;
- 7.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;
- 7.3.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei mediante apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado (Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado);
- 7.3.5.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente do município sede da licitante;



- 7.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;
- 7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 7.3.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

7.4. A comprovação de regularidade econômico-financeira consistirá em:

- 7.4.1. As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de qualificação econômico financeira, conforme o Art. 69 da Lei 14.133/21, inciso I:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A boa situação financeira das empresas será aferida pela observância no mínimo dos seguintes itens:

ILC – Índice de Liquidez Corrente ≥ 1

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ILG – Índice de Liquidez Geral ≥ 1

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{\text{ATIVO CIRC.} + \text{REL. LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRC.} + \text{EXIG. L. PRAZO}}$$

ET – Índice de Endividamento Total $\leq 0,50$

$$\text{ET} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} = \frac{\text{PASSIVO CIRC.} + \text{EXIG. L. PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- a.1) O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela licitante devidamente assinada por Contador regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

- 7.4.2. A empresa participante do certame deverá ainda apresentar a título de habilitação econômica-financeira o preconizado no Artigo 69 Inciso II da Lei 14.133/21, a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 7.4.2.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.5. A comprovação da qualificação técnica consistirá em:

- 7.5.1. As Licitantes deverão comprovar, como requisito de habilitação, possuir atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e demais especificações com o objeto da presente licitação destinada a comprovação de capacidade técnica operacional.
- 7.5.2. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5.3. O atestado ou a soma dos atestados deverá contabilizar no mínimo os seguintes quantitativos, conforme Art. 67 da Lei 14.133/21:
- a) 100 Viagens - Fornecimento de água potável por meio de Caminhão Pipa de capacidade de 8.000 a 10.000 litros;
 - b) 400 Viagens - Fornecimento de água potável por meio de Caminhão Pipa de capacidade de 20.000 litros;



- c) 300 Viagens - Fornecimento de água potável por meio de Caminhão Pipa e/ou Carreta de capacidade de mínima de 30.000 litros;
- 7.5.4. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma;
- 7.5.5. As Licitantes deverão comprovar, como requisito de habilitação, que dispõe de profissional habilitado com formação Química, estando devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (CRQ), destinada a comprovação de capacidade técnica profissional, sendo permitida a subcontratação deste profissional.
- 7.5.6. Será aceito como comprovação do profissional habilitado com formação Química, a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CRQ para o responsável técnico da licitante.
- 7.5.7. As Licitantes deverão apresentar como requisito de habilitação, Licença Sanitária em nome da LICITANTE, em atendimento a CVS 01/2020 – Agrupamento 81.
- 7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Artigo 43, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 7.8. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do Agente de Contratação, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.14. As empresas previamente cadastradas junto à Sanebavi, poderão apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos itens 7.2 a 7.5, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido emitido pela SANEBAVI, atendendo o que dispõem os artigos 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que se conter documento com validade vencida, o mesmo deverá ser renovado e apresentado com validade em vigor, juntamente com o CRC.
- 7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Após a empresa ser declarada vencedora ou após a habilitação/inabilitação das empresas, será aberto o prazo de **15 (quinze) minutos** para a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), manifestando sua intenção de recorrer quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.



- 8.3. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos deverão ser realizados através do portal do Sistema BBMNET.
- 8.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro(a) que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5. **É obrigatória a apresentação das razões recursais** para o conhecimento do recurso, a mera manifestação de intenção recursal não será considerada apta como recurso, sendo que neste caso o sistema prosseguirá automaticamente para a fase seguinte do certame.
- 8.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 8.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.
- 8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, formalmente, a assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2. No Mesmo prazo o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP, através da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCE/SP.
- 9.3. **As Licitantes como requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços deverão apresentar:**
 - 9.3.1. Relação mínima de veículos a serem utilizados na execução do contrato, acompanhada de cópia de seus respectivos documentos em nome da declarada vencedora e/ou do grupo societário ao qual pertence, considerando que o item 10 deste edital não permite terceirização. Tal quantitativo foi mensurado a fim de que se atenda os clientes da futura contratada em consonância as solicitações urgentes desta Autarquia, mitigando o risco de quando solicitada, a fornecedora não dispor de veículos para o transporte:
 - a) Para atendimento do item 7.5.3. a) será necessário a comprovação de pelo menos 2 caminhões;
 - b) Para atendimento do item 7.5.3. b) será necessário a comprovação de pelo menos 5 caminhões;
 - c) Para atendimento do item 7.5.3. c) será necessário a comprovação de pelo menos 3 conjuntos de cavalo mecânico mais carreta.
 - 9.3.2. Considerando a previsão do item 9.6 do Termo de Referência, aonde existe a possibilidade tanto dos pedidos como entregas serem realizadas em regime de 24 h/dia todos os dias da semana, apresentar alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal aonde está localizada a vencedora, com autorização para funcionamento 24 horas dia.
- 9.4. É facultado a SANEBAVI, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar a referida Ata, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.5. Caso a Ata de Registro de Preços seja encaminhado via correio, é facultado a SANEBAVI quando a DETENTORA não envia a via assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento), convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.6. A DETENTORA na execução dos serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.
- 9.7. A critério da Autoridade Competente, poderá ser extraído instrumento contratual da Ata de Registro de Preços, seja do total do objeto pretendido, se ainda não utilizado, ou do saldo remanescente, nos termos dos artigos 22 e 34 do Decreto 11.462/2023, cujo prazo se limita ao disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 9.8. A celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços observarão os ditames da Lei nº 14.133/2021. Ou seja: "A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão



interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021", tal qual prevê o art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 10.1.** Ficam assegurados à **SANEBAVI**, em caso de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da **DETENTORA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **DETENTORA**, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços.
- 10.2.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 10.3.** O não cumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.4.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 10.5.** Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.6.** Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7.** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **DETENTORA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 10.8.** Não havendo pagamento a fazer à **DETENTORA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).
- 11.2.** Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 11.3.** Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 11.4.** Será equivalente a inexecução total da obrigação o fato da **DETENTORA** se recusar a assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicada a multa equivalente 10% do valor total da Ata de Registro de Preços.
- 11.5.** O atraso na entrega do objeto sujeitará a **DETENTORA** multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.6.** O descumprimento do prazo definido de 02 (dois) dias úteis para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.



- 11.7. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 11.8. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 11.9. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 11.10. O eventual atraso no pagamento à **DETENTORA** acarretará a **SANEBAVI** no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação			
Ficha	Natureza	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
121	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04	58.02.17.512.3010.2.307.339039.04.1100000

13. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- 13.1. Os critérios de recebimento, execução e de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo II) do presente edital.
- 13.2. Os produtos serão recebidos somente se estiverem acompanhados da Nota Fiscal e a descrição do item deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Fornecimento.
- 13.3. A **DETENTORA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo II) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.
- 13.4. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, a SANEBAVI poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa **DETENTORA**, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.5. O recebimento dos produtos se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento efetivo.
- 13.6. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 13.7. A **DETENTORA** deverá fornecer mão de obra especializada, além de todas as ferramentas e equipamentos necessários para a boa e fiel execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 13.8. Os funcionários designados a execução do objeto deverão ser devidamente providos com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (luvas, botas, óculos, máscaras e outros), assumindo a **DETENTORA** a responsabilidade pela execução dos serviços ou entrega do objeto, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14. DOS PRAZOS

- 14.1. As viagens deverão ser fornecidas de forma parcelada, de acordo com a demanda da SANEBAVI, e deverão ser atendidas no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação do Departamento Requisitante.
- 14.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo II do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.



- 14.3.** A Ata de Registro de Preços, a partir da data de assinatura, terá validade de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Financeira e Contábil, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pelo Fiscal e Gestor responsáveis, conforme Termo de Referência (Anexo II) do presente edital.
- 15.2.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da **DETENTORA**.
- 15.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Sanebavi, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo da entrega do(s) serviço(s).
- 15.4.** Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 15.5.** A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser obrigatoriamente eletrônica e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.
- 15.6.** Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste edital.
- 15.7.** Por ocasião do pagamento, a **DETENTORA** deverá apresentar com a Nota Fiscal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social, a Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade.
- 15.8.** A **DETENTORA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 15.9.** DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Vinhedo ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Federal n.º 9.580 de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto de Renda), suas alterações e legislação que vierem a substituir, e ainda em observância ao disposto no Decreto n.º 251, de 11 de agosto de 2023 deste Município.
- 15.10.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 15.11.** Para efeitos de cálculo, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB
- 15.12.** n.º 234, de 11 de janeiro de 2012, suas alterações e legislação que vierem a substituir, especialmente a coluna IR(02).
- 15.13.** A Contratada deverá informar na emissão da Nota Fiscal a Base de Cálculo de Retenção do IR, a Alíquota aplicada (conforme o Anexo I IN da RFB n.º 1234/2012) e o Valor da Retenção do IR (em campo próprio ou nos dados adicionais da Nota Fiscal, em caso de Nota Fiscal de fornecimento de mercadoria, modelo: 55) e, em caso de enquadramento no art. 4º da IN da RFB n.º 1234/2012, deverá apresentar as declarações previstas nos anexos II e III da IN da RFB n.º 1234/2012.
- 15.14.** As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis a que se referem o artigo n.º 12 e art. 15 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, bem como suas alterações e legislação que vierem a substituir, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos III e IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.
- 15.15.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o artigo n.º 12 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e legislação que vierem a substituir, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades



contratantes as declarações constantes nos Anexos II da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.

- 15.16.** As pessoas jurídicas mencionadas nos itens 17.13 e 17.14 deverão destacar em suas Notas Fiscais ou Faturas o fundamento legal para a sua imunidade, isenção ou tributação a alíquota zero, para fins do § 5º, do Art. 2º da IN-RFB 1234/2012.
- 15.17.** Fica dispensada a retenção de imposto de renda de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais) nos termos da Lei Municipal n.º 1.246, de 28 de dezembro de 1984 - CTM, e nos pagamentos efetuados nos termos do Decreto Municipal n.º 79/2008 e legislação que vierem a substituir.

16. FISCALIZAÇÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. Fiscalização:

- 16.1.1.** A fiscalização ocorrerá conforme especificações constantes neste edital e anexos;
- 16.1.2.** A Autarquia designará servidor(a) responsável pela Gestão e Fiscalização para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **DETENTORA**, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
- 16.1.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. Obrigações e Responsabilidades:

- 16.2.1.** Todas as despesas de transporte, frete, carregamento, descarregamento, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da **DETENTORA**;
- 16.2.2.** Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **DETENTORA**, eximindo a Sanebavi das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 16.2.3.** A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à entrega dos produtos, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;
- 16.2.4.** As exigências e a atuação da fiscalização pela **SANEBAVI** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA** no que concerne à execução do objeto contratado;
- 16.2.5.** A **DETENTORA** deverá manter durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 16.2.6.** Fica a **SANEBAVI** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização;
- 16.2.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 17.1.** Fica assegurado à Sanebavi o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, poderá ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser:
- 17.2.** Adiada a data da abertura desta licitação;
- 17.3.** Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 17.4.** A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 17.5.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.



17.6. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão da Ata de Registro de Preços.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 341/2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IX.

19.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Sanebavi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão do referido Pregão.

19.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vinhedo.

19.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

19.9.1. Anexo I – Termo de Apresentação;

19.9.2. Anexo II – Termo de Referência;

19.9.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;

19.9.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;

19.9.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento – ME ou EPP;

19.9.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

19.9.7. Anexo VII – Modelo de Nova Proposta Comercial;

19.9.8. Anexo VIII – Ata de Registro de Preços

19.9.8.1. Anexo VIII - A - Termo de Ciência e Notificação

19.10. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidas de segundas as sextas-feiras das 9 às 16 horas no Setor de Licitações, situado na Rua Nove de Julho, nº 533, Bairro Centro, Vinhedo/SP, CEP 13.280- 083, por meio do telefone (19) 3826-8499, ramais 8495, 8467, ou pelos e-mails compras.danilo@sanebavi.com.br e analista.executivo@sanebavi.com.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet <http://www.sanebavi.com.br>.

Vinhedo, 22 de abril de 2024

Carmem Maria Scharnetzki Filippetti
Diretora do Departamento Administrativo



ANEXO I

MODELO DE TERMO DE APRESENTAÇÃO

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ nº:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
E-mail:		Tel.:
DADOS BANCÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO / ATA		
Banco:	Agência:	C/C:
Favorecido:		
E-mail:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR A ATA		
Nome:		
Qualificação: (Cargo/Função exercida na empresa)		
Estado Civil:		Nacionalidade:
CPF:		RG:
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
E-mail Pessoal:		Tel. Pessoal:
E-mail Comercial:		Tel. Comercial:

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA
(Sistema de Registro de Preços)****1. Objeto**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÕES PIPA CONFORME NORMAS LEGAIS VIGENTES SENDO 200 VIAGENS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ENTRE 8.000 A 10.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, 800 VIAGENS DE CAMINHÃO PIPA 6X4 (TRAÇADO) COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 20.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL E 600 VIAGENS DE CARRETAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO.

Item	Código do objeto CATMAT	Descrição/Especificação	Quantidade	Unidade
01	2164	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE VIAGENS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ENTRE 8.000 A 10.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO	200	Viagem
02	2164	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE VIAGENS DE CAMINHÃO PIPA 6X4 (TRAÇADO) COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 20.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO	800	Viagem
03	2164	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE VIAGENS DE CARRETAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO	600	Viagem

2. Justificativa

A SANEBAVI é a Autarquia Municipal responsável pelo saneamento básico da cidade de Vinhedo e, portanto, presta o serviço público de abastecimento de água via rede de distribuição nos sistemas de abastecimento de água (SAA). Embora possua ampla abrangência no Município, é certo que interrupções temporárias no fornecimento de água ocorrem, especialmente, em razão de manutenções necessárias no sistema, rompimentos de adutoras, períodos de estiagem, entre outros motivos.

No entanto, existem locais que não podem ficar desabastecidos, tais como: Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Escolas Municipais, Creches entre outras atividades de cunho essencial.

Além disso, consoante constantemente noticiado através da imprensa local e nacional, a região sudeste do país tem sido acometida por intensas ondas de calor extremo, fazendo com que o consumo de água aumente demasiadamente,



em grandes proporções de modo que o sistema público de abastecimento de água poderá ser insuficiente em relação a demanda, ainda que operando com capacidade máxima de tratamento, fazendo com que haja o desequilíbrio dos níveis dos reservatórios de água tratada, e consequentemente, a ocorrência de intermitências no abastecimento.

No mais, iniciou-se recentemente o Pregão - SRP 45/2023, através do Processo administrativo 421/2023 que restou observado erro material neste, onde constou haver o planejamento quantitativo erroneamente calculado sobrepesando-se o pregão 28/2023, e que não houve outra alternativa senão sua revogação, ao qual tramita de forma célere para que após, seja reaberto novo certame, só que agora nos moldes da Nova Lei de Licitações e quantitativos elencando a realidade para o certame com contrato por 12 meses, podendo a critério da Administração pública prorrogá-lo.

Nesse sentido, é cediço que a água é um bem essencial, ainda mais em dias com temperaturas elevadas, e, portanto, a Autarquia precisa buscar medidas alternativas que visem, ainda que de forma temporária, garantir o abastecimento público de água à população.

Assim, ainda que a SANEBAVI tenha firmado Ata de Registro de Preços nº 28/2023, visando o fornecimento de água potável através de caminhão pipa, é certo que a quantidade prevista não foi suficiente para suprir as demandas sequer do final do ano de 2023, muito menos ao longo dos 12 meses de sua vigência já restando-a esgotada. Isto porque, as solicitações de consumo, em menos de um mês houve o consumo de metade das quantidades previstas contratualmente, fato que denota ser imperiosa a necessidade de novo certame a fim de garantir a continuidade dos serviços quando necessário, visando o bem estar, saúde e dignidade da população.

Além disso, destacamos também que no município a SANEBAVI opera 3 Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) isolados onde a fonte exclusiva de água ocorre através de poços profundos (artesianos) assim em situações emergenciais em decorrência de falha nas estruturas atuais, essas localidades necessitarão de um suporte complementar no abastecimento, que somada as demandas anteriores, só poderá ser suprida mediante a contratação.

Nesse contexto, atualmente a SANEBAVI dispõe de apenas um caminhão pipa da frota própria, com capacidade para transporte 8.000 litros de água potável, sendo que o veículo se encontra com vida útil avançada, e não consegue atender toda demanda da cidade quando necessário.

Portanto, a contratação pretendida visa justamente possibilitar que a Autarquia possua condições, através de empresa terceirizada, de suprir às situações emergenciais que por ventura ocorram, e garantir o abastecimento de água potável nos locais essenciais, sistema isolados, e em razão de eventos extremos que afetam o abastecimento público do município. Reforçamos que em virtude da intensificação dos períodos de estiagem registrados a cada ano, é de grande valor os investimentos com o objetivo de ampliar e garantir o uso das fontes de recursos hídricos em quantidade e qualidade para o abastecimento público em prol da população.

3. Descrição da Solução

A contratação de uma empresa para o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, em conformidade com as diretrizes legais – **Resolução Conjunta Estadual SMA/SERHS/SES 3 de 21/06/2006, Portaria Federal GM/MS 888, Norma ABNT 16.882/2020 e Portaria Estadual CVS 01/2020**, oferece diversas vantagens fundamentais para o abastecimento eficiente e seguro de água em áreas onde o acesso à água tratada é limitado. Abaixo estão algumas descrições dessas vantagens:

Atendimento Emergencial e Contingências: O uso de caminhões pipa possibilita o fornecimento imediato de água potável em situações de emergência, como falta de abastecimento público devido a desastres naturais, falhas na rede



de distribuição ou eventos extraordinários. Isso garante o acesso rápido a água segura para consumo humano e outras necessidades básicas.

Flexibilidade de Atendimento: Os caminhões pipa oferecem uma flexibilidade significativa em termos de locais de entrega, permitindo alcançar áreas remotas ou de difícil acesso que não são cobertas pela rede de distribuição de água. Isso é especialmente vantajoso em regiões rurais, em obras de construção civil, eventos temporários ou locais de difícil acesso.

Controle de Qualidade do Caminhão: Ao seguir as diretrizes estabelecidas na norma ABNT 16.882/2020, a contratação de uma empresa especializada garante um controle rigoroso da qualidade do transporte da água fornecida. Isso inclui a garantia de que a água atende aos padrões de potabilidade exigidos, passando por processos de tratamento e monitoramento para garantir sua segurança para consumo humano.

Controle de Qualidade da Água: Ao preconizarmos o atendimento a Portaria Federal GM/MS 888 – Anexo XX, fica garantida a qualidade da água fornecida, de acordo com plano de amostragem homologado junto a Vigilância Sanitária, considerando a apresentação do último relatório semestral de monitoramento de qualidade da água na saída de tratamento (portaria completa conforme especificação para mananciais subterrâneos).

Controle de Qualidade ambiental: Ao solicitarmos apresentação de outorga emitida pelo DAEE (Depto. De Águas e Energia do Estado de S.P.) em nome no licitado, estamos garantindo a licitude da origem da água fornecida pela Solução Alternativa Coletiva tipo II – Prevista da Resolução Conjunta Estadual SMA/SERHS/SES 3 de 21/06/2006.

Controle de Qualidade Sanitária: Ao exigirmos do licitado a Licença Sanitária em atendimento a Portaria Estadual CVS 01/2020 – Agrupamento 81, estamos garantindo que o estabelecimento, a água quanto nele explorada e seus caminhão tenham passado pelo crivo da Vigilância Sanitária de seu município.

Cumprimento de Normas e Regulamentações: Ao contratar uma empresa que opera de acordo com as normas técnicas e regulamentações estabelecidas pelos parágrafos anteriores, estamos assegurando o cumprimento de padrões de qualidade e segurança estabelecidos tanto para a água quanto para o transporte de água potável fornecida. Isso reduz os riscos de contaminação e garante a conformidade com a legislação vigente.

Eficiência Operacional: Os caminhões pipa, devidamente equipados com conjuntos moto-bomba tipo cardan e sistema elétrico, garantem uma operação eficiente e confiável. Além disso, a disponibilidade de diferentes capacidades de transporte de água (de 8.000 a 30.000 litros) permite adequar a quantidade de água fornecida às necessidades específicas de cada situação, otimizando o uso de recursos.

Sustentabilidade Ambiental: O fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa pode contribuir para a sustentabilidade ambiental, especialmente em regiões onde o acesso à água tratada é limitado. Ao fornecer água segura para consumo humano, reduz-se a dependência de fontes alternativas potencialmente poluídas, promovendo a preservação dos recursos hídricos e a saúde pública.

Em resumo, ao contratarmos uma empresa em atendimento as diretrizes legais preconizadas e inerentes a operação de captação, armazenamento mais distribuição de água potável via veículo transportador, podemos oferecer uma solução versátil, segura e eficiente para atender às necessidades de abastecimento de água em diversas situações, garantindo o acesso à água potável de forma confiável e sustentável.

4. Natureza: Bens e Serviços Conforme Art. 6º da Lei 14133/21

() Aquisição de Bens

() Obras

(X) Bens e Serviços Comuns

() Contratação de Serviços



- () Serviços e Fornecimentos Contínuos () Bens e Serviços Especiais
() Serviços Técnicos Especializados (Intelectual) () Serviços por Escopo ou Não Continuados

4.1. Descrever o objeto conforme os itens selecionados:

4.1.1. A contratação visa estabelecer um acordo com uma empresa especializada em atendimento rigorosamente a todas as diretrizes legais preconizadas e inerentes a operação de captação, armazenamento e distribuição de água potável via veículo transportador. O serviço de fornecimento de água potável, inclui a disponibilização de caminhões pipa com capacidades variadas, desde 8.000 até 30.000 litros, equipados com conjuntos moto-bomba tipo cardan mais elétrico e mangueiras adequadas para o transporte seguro da água. Além disso, a empresa contratada fornecerá mão de obra qualificada, composta por motoristas acompanhados de operadores, garantindo a operação correta dos veículos durante todo o processo. As operações serão realizadas no município de Vinhedo, seguindo rigorosamente as normas e regulamentações para garantir a qualidade e segurança do fornecimento de água potável.

5. Prazo de Entrega/Execução do Objeto e/ou Serviço

5.1 As viagens deverão ser fornecidas de forma parcelada, de acordo com a demanda da SANEBAVI, e deverão ser atendidas no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação do Departamento Requisitante.

5.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.2.1. A vigência da ata a ser firmada deverá ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período nos termos da Nova Lei de Licitações.

6. Local de Entrega do Objeto**6.1. RAO DE FORNECIMENTO**

6.1.1. Em razão do fornecimento de urgência do objeto quando solicitado, estabelece-se que a empresa licitante esteja localizada no raio máximo de 50 Km da sede da Autarquia. A matriz ou uma de suas filiais deverá atender ao raio.

6.2. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados em toda a cidade de Vinhedo, especialmente nos locais em que a Autarquia dispõe de sistema de reservação de água tratada abaixo mencionados, bem como escolas, postos de saúde, unidades de pronto atendimento, creches, hospitais, entre outros locais essenciais desprovidas de **abastecimento pelas Estações de Tratamento**.

6.2.2. Endereço dos principais Reservatórios:

Reservatório	Sistema	Tipo	Capacidade (m³)	Endereço
VILA JOÃO XXIII	ETA1	A	70	RUA JOSÉ ORMENEZE, 61,VILA JOÃO XXIII, VINHEDO/SP
CONDOMÍNIO VILA HÍPICA 2	ETA2	A	56	ALAMEDA DOS IPES ROXOS, COND. ARBORETUM, VINHEDO/SP
RESERVATÓRIO POÇO FLORESTA	FLORESTA	E	15	RUA CARLOS CAHUN, S/N, RESID. FLORESTA, VINHEDO/SP
JARDIM MIRIAM - Apoiado Direito	MIRIAM	A	28	ESTRADA FAZENDA SANTANA, 165, JD. MIRIAM, VINHEDO/SP
JARDIM MIRIAM - Apoiado Esquerdo	MIRIAM	A	21	ESTRADA FAZENDA SANTANA, 165, JD. MIRIAM, VINHEDO/SP
CAMINHO DO VALE	SANTA FÉ	A	100	CAMINHO DO VALE, 600, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP
ALAMEDA ARANDU - SUPERIOR 1	SANTA FÉ	A	48	ALAMEDA ARANDU, S/N, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP



ALAMEDA ARANDU - SUPERIOR 2	SANTA FÉ	A	48	ALAMEDA ARANDU, S/N, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP
ALAMEDA IGARATA - APOIADO	SANTA FÉ	A	150	ALAMEDA IGARATA, S/N, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP
ALAMEDA ARANDU - INFERIOR	SANTA FÉ	E	96	ALAMEDA ARANDU, S/N, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP
ALAMEDA IGARATA - ELEVADO	SANTA FÉ	E	50	ALAMEDA IGARATA, S/N, COND. VALE DA SANTA FÉ, VINHEDO/SP
ARBORETUM - APOIADO	ETA2	A	120	ALAMEDA DOS IPES ROXOS, COND. ARBORETUM, VINHEDO/SP
ARBORETUM - ELEVADO	ETA2	E	54	ALAMEDA DAS CÁSSIAS AMARELAS, COND. ARBORETUM, VINHEDO/SP
RESERVATÓRIO NOVA VINHEDO (R. SÃO PAULO)	ETA1	A	720	RUA SÃO PAULO, 647, VINHEDO/SP
RESERVATÓRIO DUOFLEX	ETA2	A	270	RUA URBANA JUNQUEIRA MEIRELES, 10, FLORIDO, VINHEDO-SP

6.2.3. A relação de endereços indica os principais pontos para o fornecimento de água, fica reservada a CONTRATANTE a indicação de outros endereços onde houver a necessidade de fornecimento de água por meio de caminhão pipa dentro dos limites do município de Vinhedo/SP, sendo esta solicitação devidamente formalizada.

7. Requisitos da Contratação Art. 89 Lei 14.133/21

Requisitos de contratação para fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa e carretas conforme norma ABNT 16.882/2020, com especificações detalhadas para diferentes capacidades de transporte:

A contratação de empresa visando o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa conforme normas legais vigentes, sendo 200 viagens de caminhão pipa com capacidade para transportar entre 8.000 a 10.000 litros de água potável, 800 viagens de caminhão pipa 6x4 (traçado) com capacidade para transportar 20.000 litros de água potável e 600 viagens de carretas com capacidade mínima de 30.000 litros de água potável, caminhões e carretas equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo, devendo conter os seguintes requisitos/características:

- **Caminhão Pipa, tipo "Toco",** com reservatório com capacidade entre 8 mil a 10 mil litros de água potável;
- **Caminhão Pipa tipo "Truck", com tração 6 X 4 (traçada)** que permita o acesso as localidades mais elevadas do município, veículo com reservatório com capacidade de 20 mil litros de água potável;
- **Cavalo Mecânico mais Carreta Tanque (Carreta)** com capacidade mínima de 30 mil litros de água potável.
- **Equipamentos Adequados:** A especificação de equipamentos como conjuntos moto-bomba tipo cardan mais elétrico e mangueiras adequadas, visando assegurar a qualidade e eficiência no fornecimento de água potável.
- **Mão de Obra Especializada:** O fornecimento de mão de obra qualificada (motorista acompanhado de operador), visando garantir o manuseio correto dos veículos e equipamentos, contribuindo para a eficiência das operações.
- **Conformidade com Normas Técnicas:** Atendimento à norma ABNT 16.882/2020, criando um controle de padrões de qualidade e segurança no fornecimento de água potável.

8. Obrigações da Contratante

8.1. As obrigações da contratante em um contrato para o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa podem incluir:



8.2. Fornecer informações necessárias: A contratante deve fornecer todas as informações relevantes sobre as áreas que necessitam de abastecimento de água, horários preferenciais de entrega, e outras diretrizes importantes para o fornecimento adequado do serviço.

8.3. Garantir acesso aos locais de entrega: A contratante deve garantir o acesso seguro e desimpedido aos locais onde os caminhões pipa devem fazer as entregas de água potável.

8.4. Pagar pelos serviços prestados: A contratante é responsável por pagar pelos serviços prestados de acordo com as condições estabelecidas no contrato, incluindo tarifas de entrega, custos de operação dos caminhões pipa e mão de obra.

8.5. Cumprir com as obrigações legais e regulatórias: A contratante deve garantir o cumprimento de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionadas ao fornecimento de água potável e ao contrato em questão.

8.6. Facilitar a fiscalização e monitoramento: A contratante deve permitir o acesso dos representantes da empresa fornecedora para realizar a fiscalização e monitoramento das operações de entrega de água potável, garantindo a conformidade com os termos do contrato.

8.7. Notificar sobre mudanças ou necessidades adicionais: Caso haja mudanças nos requisitos de fornecimento de água potável ou necessidades adicionais surgirem durante a vigência do contrato, a contratante deve notificar a empresa fornecedora e negociar quaisquer ajustes necessários no contrato.

8.8. Assegurar que rigorosamente todos os requisitos técnicos e legais estão sendo observados para assim mitigar eventuais falhas de uma operação absolutamente sensível para a manutenção e qualidade da vida humana.

9. Obrigações da Contratada

9.1. As viagens deverão ser fornecidas de forma parcelada, de acordo com a demanda da SANEBAVI, e deverão ser atendidas no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação do Departamento Requisitante.

9.2. A formalização do pedido poderá ocorrer através de e-mail, telefone e/ou mensagens de texto (Whatsapp).

9.3. Para cada viagem fornecida a contratada deverá apresentar as seguintes informações:

- Análise de cloro residual livre (valor mínimo permitido de 0,50mg/l conforme Art. 16; inciso VI da PORTARIA GM/MS Nº 888);
- Declarar a origem ou fonte de água responsável pelo abastecimento do caminhão.

9.4. O carregamento de água tratada deverá ser realizado pela empresa contratada e sob sua inteira responsabilidade, em postos de carregamento em que a empresa contratada tenha autorização para tal abastecimento, devendo a empresa contratada manter a SANEBAVI informada quanto a sua origem.

9.5. Não serão admitidas interrupções do serviço em virtude de quebra do caminhão, devendo a substituição ser no prazo máximo de até 02 (duas) horas contados a partir da comunicação da ocorrência ao departamento solicitante da SANEBAVI.

9.6. Recepcionar pedidos e promover entregas em regime integral de tempo (24 horas por dia) durante todos os dias da semana independentemente de sábados, domingos e feriados.



9.7. A CONTRATADA é responsável pelas instalações provisórias das mangueiras para a realização do descarregamento da água para o local solicitado, devendo para isso estar atenta as exigências e normas de segurança bem com disponibilizar EPI's se for necessário.

9.8. Além disso fica a contratada obrigada ao cumprimento da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde quanto a regulamentação e exigências para o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, com apresentação dos resultados obtidos no monitoramento da fonte de acordo com o tipo de manancial conforme o plano de amostragem firmado com a Vigilância Sanitária.

9.9. Durante a vigência da ATA de Registro de Preços, assim que solicitado, CONTRATADA deverá apresentar a SANEBAVI os laudos de controle de qualidade da água em atendimento ao plano anual de controle sanitário homologado junto a Vigilância Sanitária.

- Apresentar atestado/comprovante de higienização/limpeza dos reservatórios fixos e dos caminhões, assim como suas renovações semestrais, de acordo com a Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES-3, de 21/06/2006 mais Norma ABNT 16.882/2020.
- Os custos gerais referentes ao Motorista, Auxiliar de Ajudante Geral, e, caminhão carregado com água potável ficará a cargo da empresa CONTRATADA;

9.10. Todos os custos com transporte e manutenção do veículo transportador ficarão a cargo da CONTRATADA.

9.11. A CONTRATADA emitirá relatórios mensais, dos quantitativos de viagens solicitadas pela CONTRATANTE e atendidos, registrados por meio de comprovante e/ou vale com a devida assinatura do responsável pelo recebimento, ficando uma cópia de para arquivo do gestor e/ou fiscal do contrato.

10. Da Subcontratação

() Permitida Subcontratação

(X) Não Permitida Subcontratação

Não será permitida subcontratação do fornecimento de Água potável assim como o transporte por caminhões pipa, sendo permitida apenas a subcontratação apenas dos serviços de controle de qualidade e Responsabilidade Técnica conforme item 16.1.7.

11. Execução do Objeto

11.1. A execução do objeto, que é o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa conforme diretrizes legais existentes, seguirá um processo organizado e supervisionado pela contratante e pela empresa fornecedora. Aqui está uma descrição de como essa execução pode ocorrer:

11.2. Planejamento das Rotas e Horários: A empresa fornecedora, em conjunto com a contratante, planejará as rotas de entrega e os horários de acordo com as necessidades de abastecimento e as áreas a serem atendidas no município de Vinhedo. Isso pode incluir a identificação de pontos de entrega prioritários e a programação de horários para minimizar os impactos no trânsito e nas atividades locais.

11.3. Preparação dos Veículos e Equipamentos: Antes de iniciar as operações de entrega, os caminhões pipa serão inspecionados e preparados para garantir que estejam em perfeitas condições de funcionamento e cumpram os requisitos estabelecidos pela norma ABNT 16.882/2020. Isso inclui verificar a integridade das mangueiras, o funcionamento dos conjuntos moto-bomba, a calibração dos medidores de água, entre outros aspectos técnicos.



11.4. Execução das Entregas: Com base no planejamento previamente estabelecido, os caminhões pipa serão despachados para realizar as entregas de água potável nos locais determinados. Durante as operações, os motoristas e operadores garantirão o bombeamento adequado da água potável e a distribuição conforme as instruções recebidas.

11.5. Monitoramento e Controle de Qualidade: Durante todo o processo de entrega, a contratante poderá monitorar e fiscalizar as operações para garantir a conformidade com os termos do contrato e os padrões de qualidade exigidos. Isso pode incluir a realização de inspeções visuais, testes de qualidade da água e o registro de informações relevantes para controle e rastreabilidade.

11.6. Comunicação e Ajustes: Durante a execução do objeto, é fundamental manter uma comunicação aberta entre a contratante e a empresa fornecedora para relatar qualquer problema, ajustar as rotas ou horários conforme necessários e garantir a eficiência e eficácia do serviço prestado.

11.7. Registro e Documentação: Todas as entregas realizadas, juntamente com quaisquer incidentes ou observações relevantes, serão registradas e documentadas adequadamente para fins de controle interno, prestação de contas e eventuais auditorias.

11.8. Por meio desse processo bem organizado e coordenado, a execução do objeto será realizada de maneira eficiente, garantindo o abastecimento seguro e contínuo de água potável para o município de Vinhedo, conforme as especificações estabelecidas no contrato.

12. Gestão do Contrato: Gestor e Fiscal do Contrato/Ata

Gestor nome: Gabriel Azevedo de Carvalho

Cargo: Diretor Departamento de Estação de Tratamento de Água

Matricula:

CPF:

Fiscal nome: Juliana Graciani Carniato

Cargo: Assessor Técnico de Análises Laboratoriais de Água

Matricula:

CPF:

13. Critério de Medição e Pagamento

13.1 A Medição para fins de pagamento será:

(X) Mensal () Parcelado () Por Etapa () Único

() Outro – Descrever: Medição por Autorização de Fornecimento Emitida

13.2 O pagamento será:

(X) Mensal () Parcelado () Por Etapa () Único

() Outro – Descrever:

13.2.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados à partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota fiscal ou Fatura no momento em que a Sanebavi atestar o recebimento do objeto.

13.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de documentação mencionada no art. 62 da Lei 14.133/21.



13.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.2.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada à ampla defesa.

13.2.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

13.2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis, sendo elas: Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Decreto Municipal nº 251, de 11 de agosto de 2023, e Decreto Federal 9.580 de 22 de novembro de 2018.

13.2.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Qualificação Econômica - Financeira

☒ **Necessária**

☐ **NÃO Necessária**

14.1. As LICITANTES deverão comprovar, como requisito de qualificação econômico financeira, conforme o Art. 69 da Lei 14.133/21:

- a) Inciso I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

ILC – Índice de Liquidez Corrente ≥ 1

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

ILG – Índice de Liquidez Geral ≥ 1

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{ATIVO CIRC. + REL. LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRC. + EXIG. L. PRAZO}$$

ET – Índice de Endividamento Total $\leq 0,50$

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT} = \frac{PASSIVO CIRC. + EXIG. L. PRAZO}{ATIVO TOTAL}$$

a.1) O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela licitante devidamente assinada por Contador regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e com firma reconhecida em tabelionato competente.

14.2 Muito embora seja uma faculdade da Administração Pública decidir em cada licitação específica quais documentos solicitar de acordo com a natureza do objeto da contratação, no caso presente demonstra-se temerária a não solicitação dos documentos neste item elencados, pois em primeiro lugar estamos tratando de prestação de serviço essencial à população – conserto da massa asfáltica quando da ocorrência de intervenções da Autarquia para manutenções de rede de água e esgoto - ou seja, caracterizando nível de relevância do serviço altíssimo. Caso o prestador do serviço não tenha fôlego financeiro para cumprir o contrato até o fim, a população carecerá de infraestrutura viária adequada à circulação. O interesse público envolvido na prestação dos serviços a serem licitados é relevantíssimo. Assim, não cabe ao administrador tratar o assunto de forma simples, tem que se cercar de todos os cuidados necessários para garantir a



boa e completa execução contratual, podendo, inclusive, responder administrativa e judicialmente por sua decisão, caso a contratação não se revele adequada.

14.3 Por fim, e não menos importante, o contrato tem um prazo longo, de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, sendo que a vencedora do certame terá que suportar os custos da prestação dos serviços durante esse período.

14.4 A empresa participante do certame deverá ainda apresentar a título de habilitação econômica- financeira o preconizado no Artigo 69 Inciso II da Lei 14.133/21, a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.5 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

14.6 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

15. Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

15.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de sua última alteração contratual em vigor devidamente registrado e seu capital social devidamente integralizado até a data da abertura do certame licitatório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se firma individual, registro na Junta Comercial do Estado em que estiver sediada a empresa LICITANTE VENCEDORA. A apresentação do contrato social consolidado, em vigor e devidamente registrado, dispensa a apresentação do contrato constitutivo da pessoa jurídica. Em caso de matriz e filiais deverá ser apresentado somente documentação da empresa participante;

15.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

15.4 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

16. Qualificação Técnico – Operacional/Profissional

(X) Necessária

() Não Necessária

16.1. As Licitantes deverão comprovar, como requisito de habilitação, possuir atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e demais especificações com o objeto da presente licitação destinada a comprovação de capacidade técnica operacional.

16.1.2. O atestado ou a soma dos atestados deverá contabilizar no mínimo os seguintes quantitativos, conforme Art. 67 da Lei 14.133/21.

16.1.3. 100 Viagens – Fornecimento de água potável por meio de Caminhão Pipa de capacidade de 8.000 a 10.000 litros.

16.1.4. 400 Viagens – Fornecimento de água potável por meio de Caminhão Pipa de capacidade de 20.000 litros.



16.1.5. 300 Viagens - Fornecimento de água potável por meio de Caminhão Pipa e/ou Carreta de capacidade de mínima de 30.000 litros.

16.1.6. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

16.1.7. As Licitantes deverão comprovar, como requisito de habilitação, que dispõe de profissional habilitado com formação Química, estando devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (CRQ), destinada a comprovação de capacidade técnica profissional, sendo permitida a subcontratação deste profissional.

16.1.8. Será aceito como comprovação do profissional habilitado com formação Química, a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CRQ para o responsável técnico da licitante.

16.1.9. As Licitantes deverão apresentar como requisito de habilitação, Licença Sanitária em nome da LICITANTE, em atendimento a CVS 01/2020 – Agrupamento 81.

16.1.10. Ainda, apresentar outorga em nome da LICITANTE emitida pelo DAEE (departamento de Águas e Energia do Estado de S.P) de acordo com o preconizado pela Resolução Conjunta Estadual SMA/SERHS/SES 3 de 21/06/2006.

16.2 As Licitantes como requisito para assinatura de contrato deverão apresentar:

16.2.1. Relação mínima de veículos a serem utilizados na execução do contrato, acompanhada de cópia de seus respectivos documentos em nome da declarada vencedora e/ou do grupo societário ao qual pertence, considerando que o item 10 deste edital não permite terceirização dos serviços. Tal quantitativo foi mensurado a fim de que se atenda os clientes da futura contratada em consonância as solicitações urgentes desta Autarquia, mitigando o risco de quando solicitada, a fornecedora não dispor de veículos para o transporte.

16.2.2. Para atendimento do item 16.1.3 será necessário a comprovação de pelo menos 2 caminhões.

16.2.3. Para atendimento do item 16.1.4 será necessário a comprovação de pelo menos 5 caminhões

16.2.4. Para atendimento do item 16.1.5 será necessário a comprovação de pelo menos 3 conjuntos de cavalo mecânico mais carreta.

16.2.5. Considerando a previsão do item 9.5 aonde existe a possibilidade tanto dos pedidos como entregas serem realizadas em regime de 24 h/dia todos os dias da semana, apresentar alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal aonde está localizada a vencedora, com autorização para funcionamento 24 horas dia.

17. Regularidade Fiscal

17.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

17.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

17.3 Comprovação de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

17.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

17.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente do município sede da licitante;



17.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de débitos inscritos em dívida ativa com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.

17.7 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

17.8 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

17.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, emitida pelo TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

17.10 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

17.11 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

17.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.13 As licitantes poderão substituir os documentos acima elencados pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela SANEBAVI, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

17.14. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

18. Visita Técnica

() Obrigatória

(X) Não Obrigatória

19. Da fiscalização dos Serviços

19.1. Os serviços serão fiscalizados por pessoal qualificado e pertencente ao quadro de funcionários da SANEBAVI, que terão plena autoridade para suspender, por motivos técnicos, disciplinares ou outros, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

19.2. A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Sanebavi, a qualquer tempo, sempre que a fiscalização da Sanebavi julgar necessário, os meios aptos a permitir a inspeção, dos componentes de reposição, dos materiais, serviços, equipamentos, instrumentação, ferramental, inclusive informações e detalhes que permitam avaliar a perfeição, qualidade e características técnicas deste.

19.3. A **CONTRATADA** deverá manter disponível referências de contatos internos e externos da Empresa, com telefone fixo, celular, telefone de recados e endereços para contatos em necessidades padrões e emergenciais.

20. Prazo do Contrato

20.1 Vigência:

(X) 12 Meses

() 24 Meses

() 05 Anos

() 10 Anos

() Outro – Descrever:

20.2 Prorrogável



(X) Sim

() Não

21. Garantias

21.1. Todas elas estão asseguradas pelo fato do edital estar pautado rigorosamente pelas diretrizes legais - Resolução Conjunta Estadual SMA/SERHS/SES 3 de 21/06/2006, Portaria Federal GM/MS 888, Norma ABNT 16.882/2020 – Acompanhada de sua Circular ABNT/CB 16/021/2023 e Portaria estadual CVS 01/2020.

21.2. Este conjunto de diretrizes legais inerentes a captação, armazenamento, distribuição e consequentemente qualidade da água potável disponibilizada, estão garantidos aos usuários atendidos.

21.3. Considerando se tratar do atendimento a um direito básico e fundamental para sobrevivência do ser humano, foi adotada a exigência de apresentação de balanço patrimonial com índice de liquidez mínimo capaz de comprovar a capacidade econômica - financeira da contratada.

22. Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento.

(X) Pregão Eletrônico	() Comum	(X) Menor Preço
	(X) Registro de Preços	() Maior Desconto

22.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

22.1.1 A presente licitação tem amparo legal na Nova Lei de Licitações e suas alterações, e será realizada por **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**.

22.2. MODALIDADE LICITATÓRIA

22.2.1. O objeto do presente certame enquadra-se como fornecimento de produto de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade do objeto estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

22.2.2. Os serviços a serem prestados são razoavelmente padronizados, não demandando significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, tendo em vista o universo de prestadores, razão pela qual justifica a modalidade licitatória por meio de pregão presencial.

22.2.4 A SANEBAVI, através do Departamento Financeiro e Contábil, efetuará o pagamento à Empresa CONTRATADA mediante as medições realizadas mensalmente através de relatório de Ordem de serviços emitidas, tendo como prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica da referida medição levando-se em conta as atualizações de quantidades realmente executadas, após prévia e expressa conferência e aprovação pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

22.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento do presente certame será o de **“Menor Preço unitário” por lote**, podendo o licitante ofertar para o lote que melhor lhe convier, não obrigando – o aos demais lotes e/ ou à cota parte.

22.4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22.4.1 A contratação poderá ser dada de forma parcelada, garantindo assim a ampla competitividade de lances para todos os lotes a serem pregoados, ficando o **critério de julgamento para o menor lance ofertado para cada lote**.

22.4.2 Será garantida cota parte de 12,5 % da totalidade do certame, sendo esta cota compreendida em sua totalidade pelo **Lote 1, em atendimento à Lei 123/06**. Tal definição se dá em função maior eficiência na gestão do contrato, além de possibilitar maior viabilidade de competição de Pequenas e Microempresas no produto que tem o custo menor em relação aos outros itens.

23. Condições Gerais



23.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que abranger a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e apresentar o **MENOR PREÇO**;

23.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

24. Dotação Orçamentária

Exercício: 2024 **Fonte de Recurso:** Recursos Próprios da Administração Indireta - SANEBAVI

Indicação PAC: Linha 36 **Descrição:**

Ficha de Dotação n.º: 121 **Funcional Programática:** 58.02.17.512.3010.2.307.339039.04.1100000

Gustavo Cardoso Franco Barbieri
Diretor Financeiro/Contábi

25. Estimativa do Valor da Contratação

A presente estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi feita com base na média das propostas obtidas, que perfizeram o valor global de **R\$ 1.701.332,00 (um milhão, setecentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais)**.

Para a pesquisa de mercado foi utilizado a ferramenta “Banco de Preços”, com o método combinado de captação de preços, sendo eles: públicos homologados, pesquisa em sites de amplo domínio e cotação direta com fornecedores, com os seguintes resultados:

Item	Fornecedor	CNPJ/CPF	Orçamento n.º	Data da Pesquisa	Valor Viagem	Valor Total
01	AGUAJATO TRANSPORTES LTDA	00.783.512/0001-71	-	19/03/24	R\$ 700,00	R\$ 140.000,00
01	RAUL FERREIRA LEITE LTDA ME	58.939.539/0001-90	RJUKRPWAP	18/03/24	R\$ 390,00	R\$ 78.000,00
01	SÓAGUA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	02.780.883/0001-25	64/24	15/04/24	R\$ 900,00	R\$ 180.000,00
02	AGUAJATO TRANSPORTES LTDA	00.783.512/0001-71	-	19/03/24	R\$ 980,00	R\$ 784.000,00
02	RAUL FERREIRA LEITE LTDA ME	58.939.539/0001-90	RJUKRPWAP	18/03/24	R\$ 560,00	R\$ 448.000,00
02	SÓAGUA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	02.780.883/0001-25	64/24	15/04/24	R\$ 1.200,00	R\$ 960.000,00
03	AGUAJATO TRANSPORTES LTDA	00.783.512/0001-71	-	19/03/24	R\$ 1.550,00	R\$ 930.000,00
03	RAUL FERREIRA LEITE LTDA ME	58.939.539/0001-90	RJUKRPWAP	18/03/24	R\$ 840,00	R\$ 504.000,00



03	SÓAGUA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	02.780.883/0001-25	64/24	15/04/24	R\$ 1.800,00	R\$ 1.080.000,00
----	--	--------------------	-------	----------	--------------	------------------

Forma de Cotação e Justificativa para cotação direto com fornecedores:

Conforme determina o inciso II do Art. 23 da Lei 14.133/21, realizamos primeiramente a consulta na ferramenta “Banco de Preços” de aquisições realizadas por entes públicos de contratações similares ao objeto, não sendo encontrado nenhum preço público homologado que atendesse as especificações desejadas.

Em seguida, ainda na ferramenta “Banco de Preços”, realizamos a pesquisa conforme inciso III do Art. 23 da Lei 14.133/21, consultando preços disponíveis em sites de amplo domínio, porém também sem obter resultados satisfatórios.

Em virtude da dificuldade de encontrar na ferramenta os preços das “viagens de caminhão pipa” nas especificações e quantidades similares aos itens, foram enviados convites de cotação para empresas cadastradas na ferramenta e encontradas em pesquisas na internet, conforme Relatório de Cotação em anexo.

*** Empresas AGUAJATO, JACTO e SÓAGUA - Orçamentos realizados diretamente com fornecedores, uma vez que não foi encontrada contratações similares em quantitativo no Banco de preços, além do mais deu-se prioridade na busca de orçamentos que atendessem ao requisito de estabelecerem-se no raio de 50 km a fim de atender a demanda desta autarquia.**

26. Declaração do Departamento Requisitante**DESPACHO DO DEMANDANTE**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega, de forma clara, concisa e objetiva. Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Vinhedo/SP, em 16 de abril de 2024

Gabriel Azevedo de Carvalho

Diretor Departamento de Estação de Tratamento de Água



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, conforme normas legais vigentes sendo: 200 viagens de caminhão pipa com capacidade para transportar entre 8.000 a 10.000 litros de água potável, 800 viagens de caminhão pipa 6x4 (traçado) com capacidade para transportar 20.000 litros de água potável e 600 viagens de carretas com capacidade mínima de 30.000 litros de água potável, caminhões e carretas equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

À

SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que nossa empresa:

Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;

Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;

Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;

Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a SANEBAVI, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de exclusão do certame;

Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do(s) produto(s);

Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição; 9º) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Vinhedo, ____ de _____ de 2024

Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, conforme normas legais vigentes sendo: 200 viagens de caminhão pipa com capacidade para transportar entre 8.000 a 10.000 litros de água potável, 800 viagens de caminhão pipa 6x4 (traçado) com capacidade para transportar 20.000 litros de água potável e 600 viagens de carretas com capacidade mínima de 30.000 litros de água potável, caminhões e carretas equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

À

SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico supramencionado, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, foram digitalizados dos seus originais, exceto aqueles extraídos da INTERNET, responsabilizando-nos pela veracidade da documentação apresentada.

Vinhedo, ____ de _____ de 2024

Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, conforme normas legais vigentes sendo: 200 viagens de caminhão pipa com capacidade para transportar entre 8.000 a 10.000 litros de água potável, 800 viagens de caminhão pipa 6x4 (traçado) com capacidade para transportar 20.000 litros de água potável e 600 viagens de carretas com capacidade mínima de 30.000 litros de água potável, caminhões e carretas equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

À

SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do pregão em epígrafe, realizado pela SANEBAVI.

DECLARO AINDA, sob as penas da lei, que a empresa _____, não possui contratos firmados com a Administração Pública, firmados no ano-calendário vigente, cuja somatória ultrapasse a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinhedo, ____ de _____ de 2024

Representante Legal



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, conforme normas legais vigentes sendo: 200 viagens de caminhão pipa com capacidade para transportar entre 8.000 a 10.000 litros de água potável, 800 viagens de caminhão pipa 6x4 (traçado) com capacidade para transportar 20.000 litros de água potável e 600 viagens de carretas com capacidade mínima de 30.000 litros de água potável, caminhões e carretas equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

À

SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

DECLARAÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediada _____, declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

Vinhedo, ____ de _____ de 2024

Representante Legal

**ANEXO VII****MODELO DE NOVA PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2024**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, conforme normas legais vigentes sendo: 200 viagens de caminhão pipa com capacidade para transportar entre 8.000 a 10.000 litros de água potável, 800 viagens de caminhão pipa 6x4 (traçado) com capacidade para transportar 20.000 litros de água potável e 600 viagens de carretas com capacidade mínima de 30.000 litros de água potável, caminhões e carretas equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS DO LICITANTE		
Razão Social:		
CNPJ nº:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Município:	CEP:
E-mail:		
DADOS BANCÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO		
Banco:	Agência:	C/C:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do proponente neste procedimento.

Cota Principal

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VIAGENS DE CAMINHÃO PIPA 6X4 (TRAÇADO) COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 20.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO	800	VG		
02	VIAGENS DE CARRETAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO	600	VG		
VALOR TOTAL				R\$	



Cota Reservada

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	VIAGENS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ENTRE 8.000 A 10.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO	200	VG		
VALOR TOTAL				R\$	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA SOMA DAS COTAS:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NOS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2024

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros, embalagens, tributos, transportes, cargas, encargos sociais, materiais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, despesas administrativas, seguros, fretes, lucros e todas as demais despesas diretas ou indiretas que forem necessárias, decorrentes dos fornecimentos do objeto da presente licitação.

Vinhedo/SP, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

(Nome do representante legal)

**ANEXO VIII****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO E**

Pelo presente instrumento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023**, que entre si celebram, de um lado a **SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Brasília, nº 615, Vila Planalto, Vinhedo/SP, e com sua sede administrativa na Rua Nove de Julho n.º 533, Centro, Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.986/0001-73, neste ato representada pela sua Superintendente **ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, assistida pela Diretora Administrativa, **CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI**, de ora em diante denominada simplesmente **SANEBAVI**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu procurador, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 82/2024**, consoante ato licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º ____/2024**, homologado e adjudicado em ____ de _____ de 2024, pela Superintendente da **SANEBAVI** de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 341/2023, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber.

O presente Termo de Compromisso será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 341/2023, bem como o disposto nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. É objeto do presente, pela **SANEBAVI** junto à **DETENTORA**, Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, conforme normas legais vigentes sendo: 200 viagens de caminhão pipa com capacidade para transportar entre 8.000 a 10.000 litros de água potável, 800 viagens de caminhão pipa 6x4 (traçado) com capacidade para transportar 20.000 litros de água potável e 600 viagens de carretas com capacidade mínima de 30.000 litros de água potável, caminhões e carretas equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VIAGENS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ENTRE 8.000 A 10.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO	200	VG		
02	VIAGENS DE CAMINHÃO PIPA 6X4 (TRAÇADO) COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 20.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE	800	VG		



	OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO				
03	VIAGENS DE CARRETAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30.000 LITROS DE ÁGUA POTÁVEL, CAMINHÕES E CARRETAS EQUIPADOS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA TIPO CARDAN MAIS ELÉTRICO, MANGUEIRAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA ACOMPANHADO DE OPERADOR, NO MUNICÍPIO DE VINHEDO	600	VG		
VALOR TOTAL				R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. A **DETENTORA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo II) e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.
- 2.2. Verificada desconformidade dos produtos entregues, a **DETENTORA** deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a **SANEBAVI**, podendo ser prorrogado pela **DETENTORA**, mediante solicitação.
- 2.3. Não será possível o recebimento dos produtos que, no ato da entrega, não estiverem acompanhados da sua respectiva Nota Fiscal.
- 2.4. O recebimento do produto se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável.
- 2.5. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 2.6. A **SANEBAVI** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços em desacordo com as especificações e condições do Anexo II.
- 2.7. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.
- 2.8. Os produtos e as embalagens, quando houver, deverão respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.
- 2.9. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, a **SANEBAVI** poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ata, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. A **DETENTORA** deverá realizar o atendimento da demanda conforme descrito no Termo de Referência.
- 3.2. As viagens deverão ser fornecidas de forma parcelada, de acordo com a demanda da **SANEBAVI**, e deverão ser atendidas no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação do Departamento Requisitante.
- 3.3. Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pela **SANEBAVI**, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

- 4.1. O Departamento Financeiro e Contábil da **SANEBAVI** efetuará o pagamento a **DETENTORA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, após entrega do(s) item(ns), conferência e certificação pelo Fiscal e Gestor, mediante depósito bancário na conta abaixo relacionada:
Banco (00X), Agência _____, conta corrente nº _____.



- 4.2. Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensa para que a **DETENTORA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.
- 4.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a **DETENTORA** das responsabilidades contratuais.
- 4.4. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir NFe, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.5. A **DETENTORA** deverá enviar o arquivo da NF-e em formato XML para o endereço eletrônico, administrativo@sanebavi.com.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE.
- 4.6. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número da Ata de Registro de Preços, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.
- 4.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na **SANEBAVI**.
- 4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **DETENTORA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **SANEBAVI** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.10. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 4.11. Em caso de atraso do pagamento por parte da **SANEBAVI**, em favor da **DETENTORA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no artigo 92, inciso da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL REGISTRADO

- 5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor na presente Ata de Registro de Preços em **R\$ XXXX,00 (XXXXXXX)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
121	04	58.02.17.512.3010.2.307.339039.04.1100000

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, a partir da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a **SANEBAVI** não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo II do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, a **DETENTORA** deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Autarquia para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, ou encaminhar ata via correio/e-mail.
- 7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela **SANEBAVI** quando:



- 7.2.1.** A **DETENTORA** não devolver as vias assinadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento) e/ou deixar de cumprir tal ato;
- 7.2.2.** A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- 7.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.4.** A **DETENTORA** não atender a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a **SANEBAVI** não aceitar sua justificativa;
- 7.2.5.** A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 7.2.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.2.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 7.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços.
- 7.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

- 8.1.** Ficam assegurados à **SANEBAVI**, em caso de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da **DETENTORA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **DETENTORA**, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 8.3.** O não cumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
 - 8.4.1.** Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 8.4.2.** Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.5.** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **DETENTORA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 8.6.** Não havendo pagamento a fazer à **DETENTORA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.



9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).
- 9.2.** Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 9.3.** Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 9.4.** Será equivalente a inexecução total da obrigação o fato da **DETENTORA** se recusar a assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicada a multa equivalente 10% do valor total da Ata de Registro de Preços.
- 9.5.** O atraso na entrega do objeto sujeitará a **DETENTORA** multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.6.** O descumprimento do prazo definido de 02 (dois) dias úteis para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- 9.7.** O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 9.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 9.9.** As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.
- 9.10.** O eventual atraso no pagamento à **DETENTORA** acarretará a **SANEBAVI**, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO SANEBAVI E DETENTORA

10.1. Constituem-se obrigações da DETENTORA:

- 10.1.1.** Entregar o objeto deste termo de acordo com as condições e prazos fixados nele e conforme os critérios e condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência;
- 10.1.2.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **SANEBAVI**;
- 10.1.4.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.5.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da **DETENTORA**;
- 10.1.6.** Todos os tributos incidentes sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à **DETENTORA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **SANEBAVI**, sempre que exigidos;
- 10.1.7.** No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- 10.1.8.** A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à entrega do objeto,



responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

10.1.9. A SANEBAVI estará livre de responder por obrigações assumidas pela DETENTORA, junto a terceiros, visando o fornecimento do(s) produto(s) ora ajustados;

10.1.10. A DETENTORA ao longo de toda a execução da Ata de Registro de Preços deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2. Constituem obrigações do SANEBAVI:

10.2.1. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

10.2.2. Receber o produto/serviço entregue pela DETENTORA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.2.3. Notificar a DETENTORA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.4. Aplicar a DETENTORA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.2.5. Comunicar a DETENTORA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do produto/serviço, objeto desta licitação;

10.2.6. Efetuar os pagamentos a DETENTORA de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preços;

10.2.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações da Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integra esta Ata, a proposta da DETENTORA classificada em 1º (primeiro) lugar, Termo de Ciência e de Notificação.

11.2. Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Vinhedo-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da Ata de Registro de Preços e deverá ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, a presente ata de registro de preços, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Vinhedo/SP, em ____ de _____ de 2024.

ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS
Superintendente da SANEBAVI

CARMEM MARIA SCHARNETZKI
Diretora Administrativa

Representante legal: Sr. _____

Testemunhas:



ANEXO VIII - A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 104/2024

REQUISITANTE: Departamento de Obras e Manutenção

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento de água potável por meio de caminhões pipa, conforme normas legais vigentes sendo: 200 viagens de caminhão pipa com capacidade para transportar entre 8.000 a 10.000 litros de água potável, 800 viagens de caminhão pipa 6x4 (traçado) com capacidade para transportar 20.000 litros de água potável e 600 viagens de carretas com capacidade mínima de 30.000 litros de água potável, caminhões e carretas equipados com conjunto moto-bomba tipo cardan mais elétrico, mangueiras e fornecimento de mão de obra do motorista acompanhado de operador, no município de Vinhedo, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo (SP),

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Assinatura: _____

Nome: Andréa Andrade de Campos

Cargo: Superintendente

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pela Contratante:



SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo
Autarquia Municipal

Estado de São Paulo



Assinatura: _____

Nome: Andréa Andrade de Campos

Cargo: Superintendente

CPF:

Assinatura: _____

Nome: Carmem Maria Scharnetzki Filippetti

Cargo: Diretora Administrativa

CPF:

Pela Contratada:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório/aditamento

Nome: Danilo Tsutsumi Brito

Cargo: Gerente Administrativo

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise financeira/indicação de dotação orçamentária

Nome: Gustavo Cardoso Franco Barbieri

Cargo: Diretor Financeiro Contábil

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise jurídica

Nome: Viviane Cahum Nery

Cargo: Diretora Jurídica

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Elenita Brandão Magalhães

Cargo: Controladora Interna

CPF: